



Ministério da Justiça
OSCIPI
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

1

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ CIENTÍFICO

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 005, DE 28/06/2016 E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 001, DE 27/12/2020.

Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC | CNPJ Nº 13.448.301/0001-24 | OSCIP Nº 08071.003994/2015-89
Sede: Rua Vila Velha, nº 63, Vila C, CEP: 85870-050, Foz do Iguaçu/PR – Brasil | www.claec.org | contato@claec.org



Considerando a criação do Comitê Científico do CLAEC, de acordo com a Resolução Nº 005, DE 28/06/2016, seguem as suas normas regimentais.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Comitê Científico (CC) é órgão de caráter consultivo e deliberativo que visa o acompanhamento das atividades de investigação científica e de desenvolvimento de pesquisas no âmbito interno do CLAEC, objetivando a execução de projetos de alta qualidade científica na área dos estudos em cultura na América Latina, é disciplinado por este Regimento, observados o Estatuto e o Regimento Interno do CLAEC, pelas normas complementares criadas pelos órgãos deliberativos da administração do CLAEC e, pelas suas resoluções internas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 2º - O Comitê Científico (CC) é constituído por todos os que, a qualquer título, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam ou venham exercer atividades no CLAEC na forma de Pesquisadores Associados, desde que sejam possuidores do grau de doutor ou equivalente e sejam aprovados e nomeados por meio de portaria pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Artigo 3º - A qualidade de membro do Comitê Científico adquire-se, nos termos disposto no artigo anterior, na data da portaria de nomeação e perde-se automaticamente com a cessação do vínculo de Pesquisador Associado.

Artigo 4º - O Comitê Científico terá composição ilimitada, os seus membros serão nomeados conforme as disposições descritas nos Artigos 1º e 2º.

Artigo 5º - Os mandatos terão duração indeterminada, a partir da data de publicação da portaria de nomeação, reservado a Diretoria Executiva o direito de revogar a qualquer momento o ato de nomeação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - São atribuições do CC:

I – Contribuir para a definição da política científica do CLAEC e pronunciar-se sobre as linhas gerais das suas atividades de investigação científica, sobre a definição de orientações de desenvolvimento estratégico e sobre o estabelecimento de prioridades de linhas investigativas;



II – Emitir parecer sobre o orçamento, planos e relatórios anuais ou plurianuais de atividades do CLAEC, nomeadamente, no que diz respeito às atividades de pesquisa e desenvolvimento científico;

III – Emitir parecer sobre a revisão dos regulamentos relacionados com o âmbito de suas atividades, nomeadamente, no tocante às respectivas estruturas organizações do CLAEC;

IV – Emitir parecer sobre os projetos a serem desenvolvidos no âmbito do CLAEC, nomeadamente, no que diz respeito às atividades de pesquisa e desenvolvimento científico;

V – Emitir parecer sobre a atribuição de premiações de caráter científico;

VI – Colaborar com outras instituições em todos os assuntos relacionados ao desenvolvimento científico, de acordo com os objetivos do CLAEC;

VII – Pronunciar-se sobre os convênios de caráter científico a serem celebrados com outras instituições;

VIII – Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem submetidas pelos demais órgãos do CLAEC, em especial a Diretoria Executiva, e promover a reciprocidade ativa de informações entre eles;

IX – Elaborar proposições de modificação deste regulamento interno, que deverão ser levadas para apreciação e aprovação pela Diretoria Executiva do CLAEC;

X – Promover a divulgação das atividades científicas desenvolvidas pelos seus membros, pronunciando-se, nomeadamente, sobre a política de difusão de conhecimento do CLAEC;

XI – Propor orientações em matéria de ações de formação de natureza científica.

Parágrafo Único – O CC exerce a sua função majoritariamente através da emissão de pareceres, bem como de recomendações, orientações e propostas.

Artigo 7º - São atribuições dos membros:

I – Analisar programas e projetos que forem submetidos à apreciação do CC;

II – Colaborar na identificação de problemas em áreas de competência do CC, procedendo a estudos capazes de oferecer alternativas de solução aos seus Diretores;

III – Cooperar com a promoção do CLAEC junto à comunidade interna e externa;

IV – Representar o CC, sempre que solicitado pelo seu Presidente;

V – Deliberar sobre temas que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência;



VI – Apresentar por meio de protocolo encaminhado por via digital ao CC, justificativa de falta em um prazo máximo de 5 dias a contar da data da reunião.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Plenário

Artigo 8º - O CC funciona por meio de decisões em Plenário e em consultas específicas aos seus membros, prevendo-se a criação, a todo o tempo, de outras formas organizativas que proporcionem maior eficiência no exercício das suas funções.

Artigo 9º - O Plenário são dirigidos por um Presidente com o auxílio de um Vice-Presidente, que constituem a Presidência do CC.

Artigo 10º - O Plenário do CC poderá deliberar pela constituição, no seu seio, de Grupos de Trabalho, para tratamento de temas específicos, os quais acolherão, se necessário, contribuições de especialistas externos ao CC.

Seção II

Da Presidência

Artigo 11º - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos e nomeados por decisão da Diretoria Executiva, por meio da emissão de portaria de nomeação, para um mandato de 2 anos.

Artigo 12º - São atribuições do Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II – Representar o CC e constituir-se, nesse âmbito, como interlocutor junto dos outros órgãos do CLAEC e de outras instituições externas;

III – Preparar a documentação inerente à ordem de trabalhos das reuniões ou diligenciar a sua preparação;

IV – Congregar os resultados das atividades do CC, procurando, se for o caso, o estabelecimento de posições convergentes elaborando as propostas para decisão nas matérias previstas neste Regulamento;

V – Dar execução às deliberações das reuniões do Comitê Científico;



VI – Remeter a Diretoria Executiva as convocatórias, pareceres e atas relativas as decisões do CC;

VII – Assegurar a legalidade e regularidade das deliberações dos órgãos do CC, devendo ainda exercer os poderes e outras funções atribuídas pelas disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis;

VIII – Acompanhar em permanência, desenvolvimento as iniciativas pertinentes, mormente no tocante à divulgação de informações, as atividades relacionadas com as competências e funções do CC.

IX – Assinar as atas, de forma física ou digital, conjuntamente com o Vice-Presidente, após a respectiva aprovação pelo Plenário, quando necessário.

X – Designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CC, fixando prazos para apresentação dos relatórios;

XI – Submeter a decisão do Plenário do CC matérias cujas apreciações não tenham recebidos pronunciamento do membro designado relator, no prazo estabelecido;

XII – Agir e tomar decisões em nome do CC em questões de urgência que não poderão aguardar uma reunião plenária ou a relatoria individual de um membro;

Artigo 13º - São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II – Apoiar o Presidente na condução dos trabalhos das sessões do CC, incluindo a elaboração de súmulas de deliberações e de propostas das atas das reuniões;

III – Assinar as atas, de forma física ou digital, conjuntamente com o Presidente, após a aprovação pelo Plenário, quando necessário;

IV – Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente será substituído nas reuniões, em suas ausências e impedimentos, por um membro indicado pelo Presidente do CC e na sua ausência pelo membro presente da Diretoria Executiva do CLAEC.

Seção III

Das reuniões

Artigo 14º - A convocação para reuniões plenárias e definição de pauta dar-se-á através das seguintes regras:

I – Convocação para reuniões será emitida por escrito pelo Pre



sidente do CC com antecedência de, no mínimo, cinco dias no caso de reuniões ordinárias, e de dois dias no caso de reuniões extraordinárias;

II – Os membros poderão solicitar a inclusão de matérias a qualquer instante antes da aprovação da pauta conforme inciso II do Artigo 15º, observando o inciso IV do presente artigo;

III – A minuta da pauta deverá ser comunicada no ato da convocação;

IV – A pauta para reuniões ordinárias deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens:

- a) Definição da pauta, sendo que este item deverá ser o primeiro item da pauta;
- b) Deliberação sobre a ata da reunião anterior.

Artigo 15º - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – Verificação de presença e de existência de quórum mínimo para instalação do Plenário;

II – Aprovação das matérias constantes da pauta e definição da sequência na qual elas serão tratadas;

III – Apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta;

IV – Encerramento.

Artigo 16º - A deliberação das matérias da pauta, sujeitas ou não à votação, dar-se-á na ordem estabelecida durante a definição da pauta, através de discussão dos membros que desejarem se manifestar sobre o assunto, cabendo ao Presidente estruturar a discussão e proceder para votação, quando for o caso.

Parágrafo Único – Caso os membros considerem oportuno, o Plenário ainda poderá, a qualquer momento, por voto da maioria simples dos presentes, modificar a sequência dos itens da pauta.

Artigo 17º - O CC poderá se reunir em plenário de forma virtual, sendo necessário identificar a presença dos membros participantes.

Parágrafo Único – As deliberações ocorridas de forma virtual, deverão ser auferidas pelo Presidente por meio de consulta específica a cada membro participante por e-mail ou por consulta a gravação da reunião.

Artigo 18º - A cada reunião será lavrada uma ata.

Artigo 19º - O quórum das reuniões do CC obtém-se por presença de maioria simples dos respectivos membros.



Artigo 20º - Na falta de quórum descrito no artigo anterior, a reunião iniciar-se-á trinta minutos mais tarde, podendo o CC deliberar com a maioria simples dos membros presentes.

Artigo 21º - Far-se-á obrigatória a presença de um membro da Diretoria Executiva nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º - Os membros desempenharão suas atividades de forma voluntária, podendo, no entanto, receber valores referentes a execução de projetos desenvolvidos e aprovados em editais ou outros meios de financiamento.

Artigo 23º - O presente Regulamento poderá ser modificado pela Diretoria Executiva, bem como por proposta de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do CC, desde que aprovado em sessão Plenária, com posterior aprovação final pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Artigo 24º - O Comitê Científico poderá ter sua estrutura organizada, modificada e extinta pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva poderá realizar consultas e solicitações, de forma independente, diretamente aos membros do CC, sendo dispensado o envio da solicitação ao Presidente do CC e a sua análise em reunião pelo Plenário.

Artigo 26º - Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem em decorrência do presente Regulamento serão resolvidos pelos membros do Comitê Científico e aprovados pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Artigo 27º - O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação da sua Resolução de aprovação.